

ANO 2019



**PLANO ESPECIAL DE
EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO
CIVIL DO CENTRO HISTÓRICO
(PEEPC-CH) DE
AVIS**



comunidade intermunicipal
do **Alto Alentejo**

**PARTE I
ENQUADRAMENTO**

Hidurbe
Serviços

Ficha Técnica do Documento

Descrição:	Apresentação geral do PEEPC-CH de Avis, fundamentando as razões da sua existência, fazendo referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento e indicando as condições para a sua ativação.
Data de produção:	30/03/2018
Versão:	01/2019
Desenvolvimento e produção:	
Diretor Técnico:	Bruno Cunha – Engenheiro do Ambiente
Coordenador de Projeto:	André Silva – Geógrafo / Técnico de SIG
Equipa técnica:	Nuno Dias – Engenheiro do Ambiente Inês Marafuz – Geógrafa / Técnica de SIG Tiago Silva – Biólogo Pedro Trovisco - Engenheiro Geógrafo Rui Teles – Engenheiro Biofísico Pedro Sousa – Engenheiro Topógrafo Paula Morgado – Engenheira Civil Marta Moreiras – Geógrafa / Técnica de SIG Aires Martins – Arquiteto Paisagista Joana Marques – Arquiteta Paisagista
Consultoria Científica:	Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto: • Professor Carlos Bateira – Coordenador Científico • Joana Fernandes – Investigadora • António Costa – Investigador • Mónica Santos - Investigadora
Consultoria Técnica:	Ana Festa – Geógrafa / Técnica de SIG
Equipa da CIMAA	Dra. Ana Garrido Eng.ª Joana Patrício
Estado do documento:	Versão Final
Nome do ficheiro digital:	PEEPC-CH - Parte I – Avis

Índice

Índice	2
Índice de figuras	2
Índice de quadros	2
Índice de mapas	3
LISTA DE ACRÓNIMOS	4
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	7
<i>Legislação Estruturante</i>	7
<i>Legislação Técnico-Operacional</i>	8
<i>Legislação aplicável aos Agentes de Proteção Civil</i>	8
<i>Legislação específica por cada tipo de risco</i>	10
<i>Legislação aplicável às Autarquias</i>	10
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS	12
<i>Registo de atualizações</i>	12
<i>Registo de exercícios</i>	13
PARTE I - ENQUADRAMENTO	14
1. INTRODUÇÃO	14
2. FINALIDADES E OBJETIVOS	18
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	19
4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO	23
4.1 Competências para ativação do plano	23
4.2 Critérios para ativação do plano	25

Índice de figuras

Figura 1 – Hierarquização dos riscos tecnológicos	19
Figura 2 - Processo ativação do PEEPC-CH	24

Índice de quadros

Quadro 1 – Estrutura do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil de Avis	15
Quadro 2 – Articulação entre o PEEPC-CH e os instrumentos de planeamento	17
Quadro 3 – Probabilidade da ocorrência (definições)	25

Quadro 4 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “efeitos na população”	25
Quadro 5 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos nos bens e património”	26
Quadro 6 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos nos serviços e infraestruturas”	26
Quadro 7 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente”	26
Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “características da ocorrência”	26
Quadro 9 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “extensão territorial afetada”	27
Quadro 10 – Gravidade (consequências) versus probabilidade	27
Quadro 11 – Diferentes tipos de alerta.....	27

Índice de mapas

Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Centro Histórico de Avis.....	14
--	----

LISTA DE ACRÓNIMOS

ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AE	Autoestrada
AFN	Autoridade Florestal Nacional
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMU	Área Mediamente Urbana
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APR	Área Predominantemente Rural
APU	Área Predominantemente Urbana
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital das Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CM	Caminho Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COAV	Centro Operacional Avançado
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Carta de Ocupação dos Solos
CPX	<i>Command Post Exercise</i> (exercícios de posto de comando)
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DEM	<i>Digital Elevation Model</i>
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção-Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal

EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões Sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
INSAAR	Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais
IP	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
LIVEX	<i>Live Exercise</i> (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica
PCO	Posto de Comando Operacional
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Especial de Emergência

PEEPC	Plano Especial de Emergência de Proteção Civil
PEEPC-CH	Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Histórico
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PROT-A	Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo
PT	Portugal Telecom
SAM	Sistema de Avisos Meteorológicos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	<i>Short Message Service</i>
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
TIPAU	Tipologia de Áreas Urbanas
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
VMER	Viatura Médica de Emergência e Reanimação
ZA	Zona de Apoio
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCL	Zona de Concentração Local
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRI	Zona de Reunião e Irradiação
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação Estruturante

Decreto-Lei nº. 44/2019, de 1 de abril – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil

Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril - Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

Decreto-Lei nº. 163/2014, de 31 de outubro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de proteção Civil.

Decreto/Lei nº. 112/2014, de 11 de julho – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar nº. 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.

Decreto-Lei nº. 161-A/2013, de 2 de dezembro – Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar nº. 29, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei nº. 54/2012, de 12 de março.

Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e procede à respetiva republicação.

Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Lei nº. 53/2008, de 29 de agosto – Aprova a Lei da Segurança Interna.

Decreto-Lei nº. 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).



Decreto-Lei nº. 75/2007, de 29 de março – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 73/2012, de 26 de março).

Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei nº. 27/2006, de 3 de julho – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº. 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República).

Legislação Técnico-Operacional

Decreto-Lei nº. 150/2015, de 5 de agosto – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 25/2008, de 18 de julho – Estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Decreto-Lei nº. 21/2018, de 28 de março – Altera o Regulamento de Segurança de Barragens e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei nº. 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.

Decreto-Lei nº. 165/2002, de 17 de julho - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área de proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.

Decreto-Lei nº. 253/95, de 30 de setembro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Decreto-Lei nº. 15/94, de 22 de janeiro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e salvamento marítimo, dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Legislação aplicável aos Agentes de Proteção Civil

CORPOS DE BOMBEIROS



Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro).

Decreto-Lei nº. 247/2007, de 27 de junho – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 248/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 4/2013, de 18 de janeiro).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lei nº. 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Lei nº. 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA)

Decreto-Lei nº. 184/2014, de 29 de dezembro – Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Estado-Maior da Armada (EMA)

Decreto-Lei nº. 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Marinha.

Estado-Maior do Exército (EME)

Decreto-Lei nº. 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a orgânica da Força Aérea.

Estado-Maior da Força Aérea (EMFA)

Decreto-Lei nº. 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

AUTORIDADE MARÍTIMA

Decreto-Lei nº. 43/2002, de 2 de março – Cria o Sistema da Autoridade Marítima (SAM) definindo a sua organização e atribuições e cria igualmente a Autoridade Marítima Nacional, estrutura superior da administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no SAM.

Decreto-Lei nº. 44/2002, de 2 de março – Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima (SAM), as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional, criando no seu âmbito a Direção-Geral da Autoridade Marítima, e dispõe sobre as respetivas, competências, departamentos, funcionamento e pessoal.

AUTORIDADE AERONAUTICA

Decreto-Lei nº. 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.) e, altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.



Lei nº. 28/2013, de 12 de abril – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)

Decreto-Lei nº. 34/2012, de 14 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)

Decreto-Lei nº. 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos estatutos.

Legislação específica por cada tipo de risco

RISCOS TECNOLÓGICOS

INCÊNDIOS URBANOS

Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro – Publica o “Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios”.

Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro – Estabelece o “Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios”.

Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de março – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 111/2001, de 10 de agosto – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna e Afins (CACSD).

Portaria nº. 1372/2001 (2ª. Série), de 24 de julho – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300m².

Decreto-Regulamentar nº. 10/2001, de 7 de junho – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

Legislação aplicável às Autarquias

Lei nº. 67/2007, de 31 de dezembro – Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime aplicável aos respetivos funcionários).

Despacho nº. 14254-A/2007, de 27 de junho – Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

Lei Orgânica nº. 2/2002, de 28 de agosto – Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Lei nº. 15/2001, de 5 de junho – Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT).

Declaração de Retificação nº. 13/98, de 25 de agosto – De ter sido retificada a Lei nº. 42/98, de 6 de agosto (Lei das finanças Locais).

Lei nº. 18/91, de 12 de junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de outubro – Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

Registo de atualizações

ATUALIZAÇÕES AO PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO CENTRO HISTÓRICO DE AVIS					
Versão	Alteração	Data de alteração	Data de aprovação	Entidade competente pela Aprovação	Observações

Registo de exercícios

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO CENTRO HISTÓRICO DE AVIS		
Tipo	TTX	
	CPX	
	LIVEX	
Objetivos		
Cenário		
Local		
Data		
Agentes, organismos e entidades com dever de cooperação envolvidos		
Meios e recursos envolvidos		
Ensinamentos recolhidos		

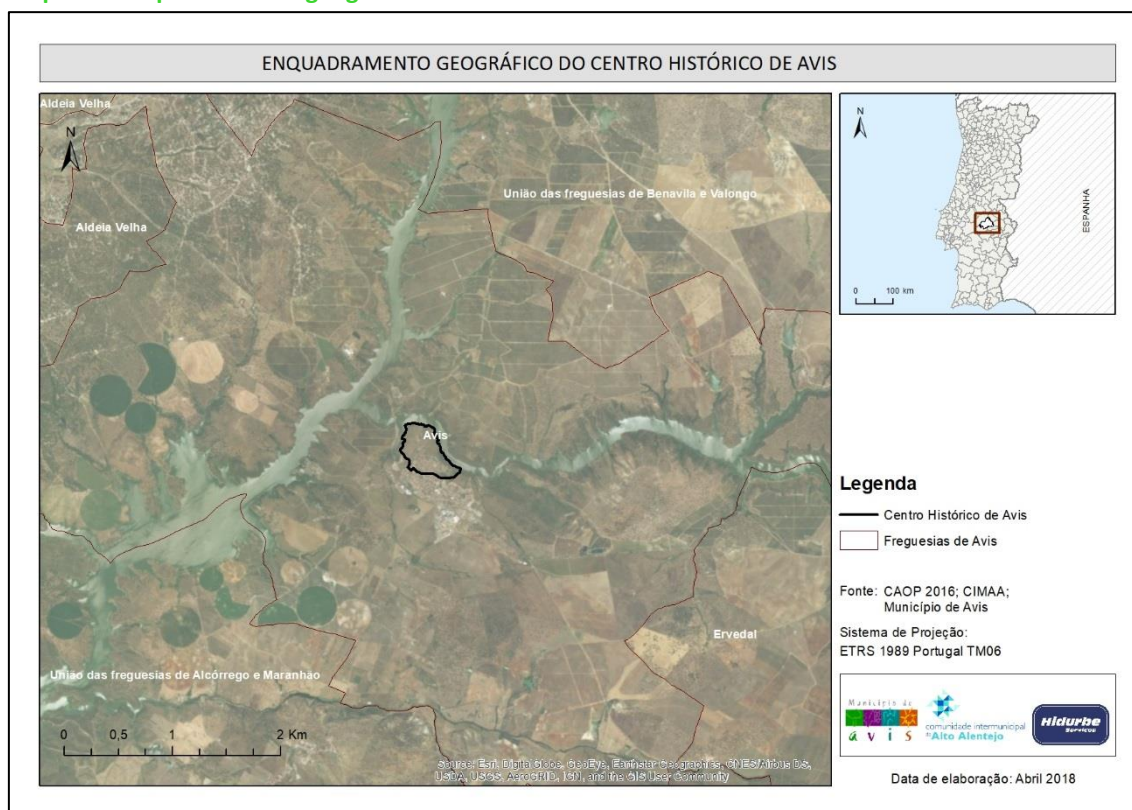
PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO



O Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Histórico de Avis, adiante designado por PEEPC-CH, é um plano de âmbito especial concebido para a gestão de emergência em caso de ocorrência de incêndios urbanos ou colapso de edifícios no Centro Histórico de Avis (Mapa 1).

Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Centro Histórico de Avis



O PEEPC-CH constitui simultaneamente um instrumento preventivo e de gestão operacional visto que ao identificar os riscos estabelece os recursos para lhes fazer face, define as ações a empreender, atribui as respetivas missões e estabelece as estruturas e órgãos de coordenação e comando que as enformam.

O diretor do PEEPC-CH é o Presidente da Câmara Municipal de Avis, ou na sua ausência, o vereador da Proteção Civil ou o vice-presidente da Câmara Municipal.

O PEEPC-CH segue a estrutura definida na Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio, apresentando-se organizado em três partes:

Quadro 1 – Estrutura do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil de Avis

Parte I Enquadramento	Enquadramento geral do PEEPC-CH, explicitando as razões que motivaram a sua elaboração, bem como todo o processo necessário para proceder à sua ativação.
Parte II Execução	Tipificação das missões, o modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio. Nesta parte do PEEPC-CH procede-se, ainda, à apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; definição de prioridades de ação; determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção.
Parte III Inventários, Modelos e Listagens	Levantamento dos meios e recursos; contatos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo.

A elaboração do PEEPC-CH teve em consideração e foi devidamente enquadrada na legislação que vigora no âmbito da proteção civil, sobretudo nos diplomas legais abaixo mencionados, nomeadamente:

- **Despacho 3317-A/2018**

Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 7 de maio**

Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial.

- **Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro**

Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.

- **Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio)**

Decreto-Lei nº. 134/2006

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro

O presente Decreto-Lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

O PEEPC-CH é um documento passível de atualização, devendo ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (nº. 1 do artigo 9º da Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), fixar um prazo máximo de revisão inferior ao supracitado, caso entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano (nº. 2 do artigo 9º. Da Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio). Compete à assembleia municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil, após parecer da CMPC e da ANEPC (nº. 2 do artigo 5º. do Decreto-Lei nº 44/2019).

O PEEPC-CH articula-se com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência direta no Município de Avis, designadamente:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Avis, como instrumento legal de gestão do território municipal, estabelece, entre outros aspetos, condicionantes necessárias à concretização dos planos especiais de emergência de proteção civil, pelo que a cartografia de risco deverá servir de referência para a revisão do PDM;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Avis articula-se com o PEEPC-CH de Avis na análise do risco de incêndio urbano, na localização das zonas de intervenção operacional e na determinação de estratégias de prevenção;

- Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis (PPSVCH) – as propostas definidas neste Plano deverão ter em consideração a predisposição desses locais à ocorrência de incêndios urbanos (mapa da suscetibilidade);
- Plano de Urbanização de Avis;

Por último, importa referir que, nos termos do nº. 12 do artigo 7º. Da Resolução nº. 30/2015, de 07 de maio, o PEEPC-CH entra em vigor no 1º. dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

Em resumo, os instrumentos de gestão territorial supramencionados contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PEEPC-CH, consoante o exposto na seguinte matriz:

Quadro 2 – Articulação entre o PEEPC-CH e os instrumentos de planeamento

O PEEPC-CH define:	PDM	PMEPC	PPSVCH
Tipificação dos riscos	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar		X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X
Responsabilidades que competem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal		X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis		X	X
Estrutura operacional que garantirá a unidade de direção e o controlo permanente da situação	X	X	X

2. FINALIDADES E OBJETIVOS



O PEEPC-CH é um documento que reúne as informações e estabelece os procedimentos que permitem organizar e empregar os recursos humanos e materiais disponíveis em situação de emergência no Centro Histórico de Avis e que tem como objetivo precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe (incêndios urbanos), atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verificarem e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de prontidão e eficiência com vista à proteção e socorro à população que possa vir a sofrer com esses efeitos.

De modo a prevenir a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos e garantir um eficaz e organizado nível de proteção e socorro à população, foram definidos os seguintes objetivos gerais para o PEEPC-CH:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe (incêndio urbano) no Centro Histórico de Avis;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil no Centro Histórico de Avis;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

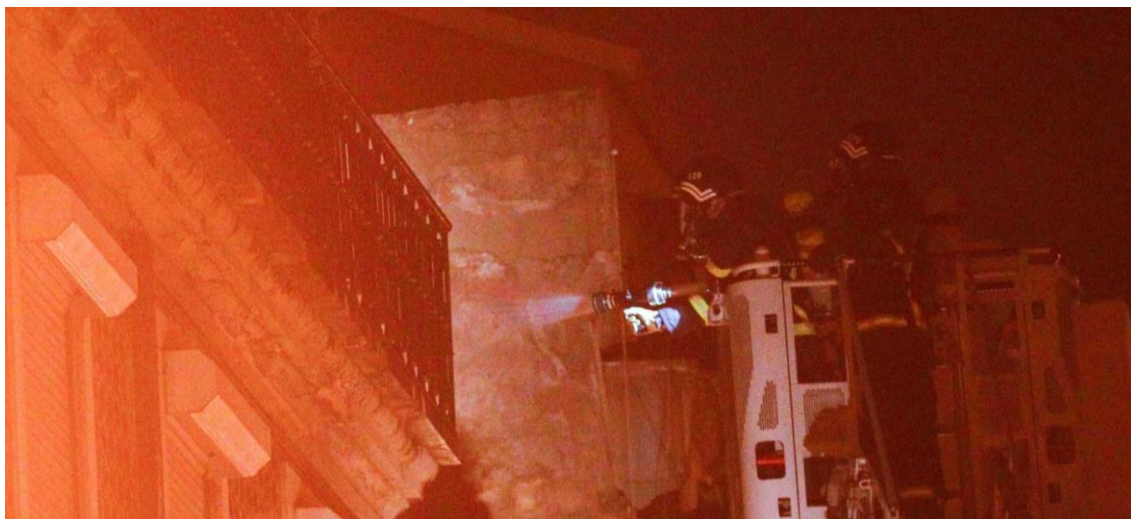
Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos dos incêndios urbanos e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade no Centro Histórico de Avis;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no Centro Histórico de Avis sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes no Centro Histórico de Avis;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS



Como referido anteriormente, um dos principais objetivos que orientou a elaboração do PEEPC-CH foi adequar as necessidades operacionais do Centro Histórico de Avis aos principais riscos que o afetam: incêndios urbanos e colapso de estruturas.

Os centros históricos apresentam, na generalidade dos casos, em matéria de segurança contra incêndios, graves riscos e as consequências da ocorrência de um acidente deste tipo podem ser trágicas.

O reconhecimento da importância da intervenção nestas áreas e da especificidade que apresentam traduziu-se na publicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pela Lei n.º 123/2019 (Regulamento Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios) e da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios), regulamentando as intervenções em matéria de segurança a incêndios e cometendo a diversas entidades, nomeadamente às câmaras municipais, o desenvolvimento de determinadas ações com vista a diminuir o risco.

Figura 1 – Hierarquização dos riscos tecnológicos.

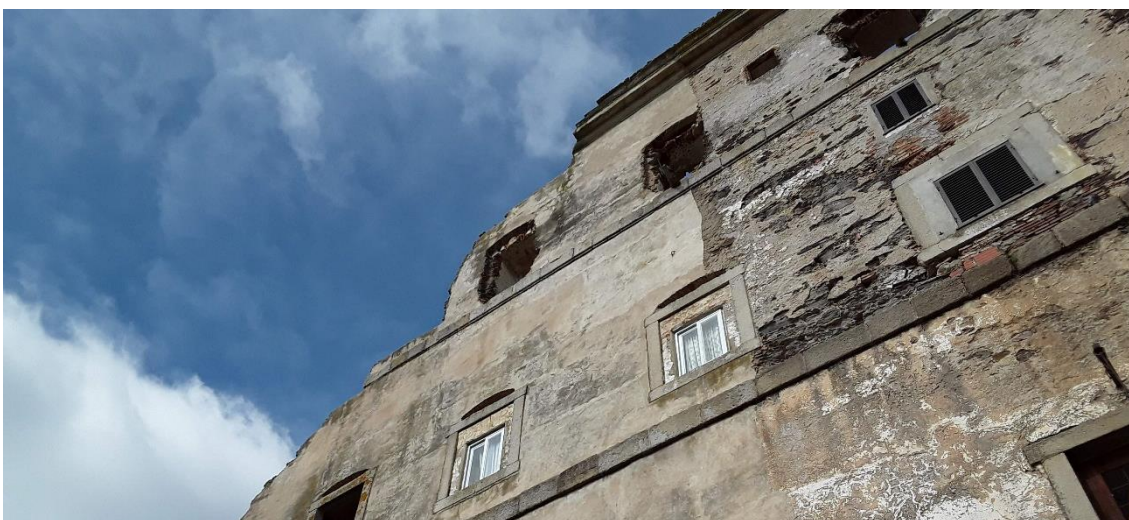
		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto				Incêndios urbanos; Colapso de estruturas	
	Médio					
	Médio-baixo					
	Baixo					
RISCO BAIXO		RISCO MODERADO		RISCO ELEVADO		RISCO EXTREMO

O risco de incêndio no Centro Histórico de Avis está potenciado devido à conjugação de diversos fatores, dos quais se destacam os relacionados com a sua probabilidade de ocorrência, com o seu desenvolvimento e propagação e com as dificuldades de evacuação e combate.

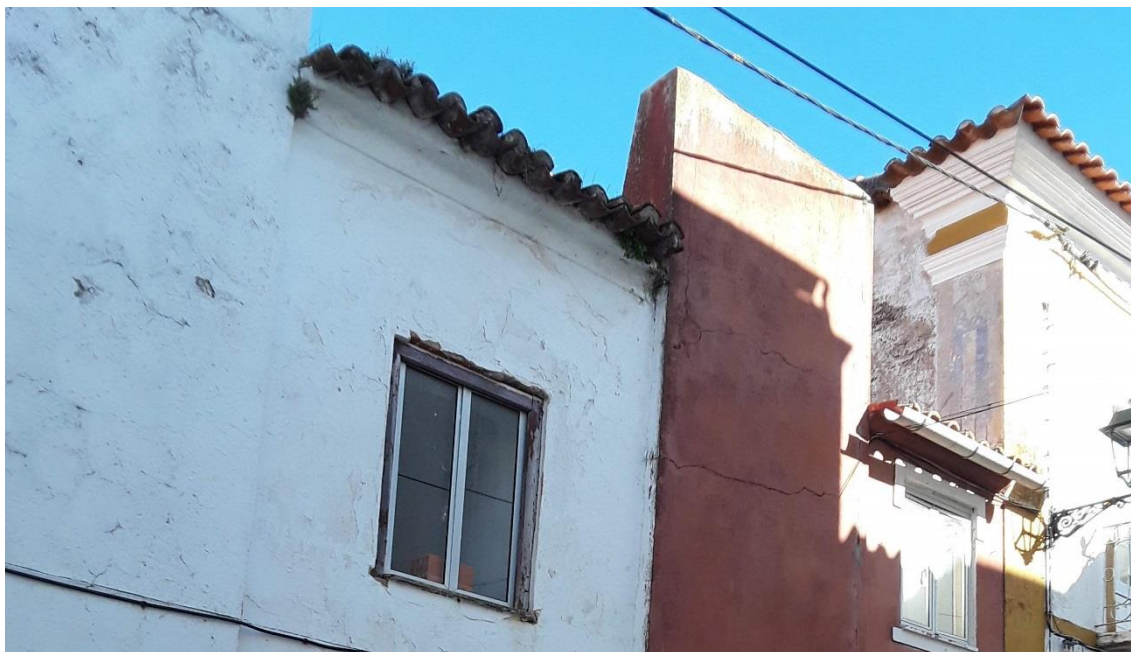
A elevada densidade de edificação, a construção de acrescentos edificados com materiais de má qualidade e o decréscimo demográfico, que conduziu ao aparecimento de edifícios devolutos e degradados, são aspetos que potenciam o início de um incêndio. Também a afetação de edifícios de habitação a outras utilizações distintas desta e com maior risco como, por exemplo, comércio ou pequena indústria, aumenta essa probabilidade.



A utilização de garrafas de gás no interior das habitações em deficientes condições de ventilação e a existência de instalações elétricas num profundo estado de degradação e desadequação aos consumos reais e sujeitas a intervenções sem respeito pelas mais elementares regras de segurança, potenciam o início de um incêndio. Finalmente refere-se à existência de sótãos onde se amontoam poeiras e objetos que já não são utilizados.



A propagação do incêndio entre edifícios adjacentes, nomeadamente através das coberturas está facilitada no Centro Histórico de Avis. Por outro lado, a propagação entre edifícios fronteiros com aberturas, por radiação ou ação direta da chama e de projeção de faúlhas, é uma realidade dada a proximidade que muitas vezes existe entre eles.



A inadequada organização de espaços interiores e a ausência de qualificação de resistência ao fogo da porta de ligação da habitação às circulações comuns condicionam a evacuação da generalidade dos edifícios. Por outro lado, a impossibilidade de enclausuramento de escadas comuns interiores, a que se associa o fato de serem, normalmente, de tiro, com inclinações muito acentuadas e largura reduzida e sem meios de controlo do fumo, dificulta ainda mais a evacuação.

A reduzida largura de alguns arruamentos, conjugado com um estacionamento caótico, condiciona a capacidade de intervenção dos bombeiros. Por outro lado, nem sempre existem hidrantes exteriores que possibilitem aos bombeiros a água necessária para o combate ao incêndio.



A prevenção de incêndios no Centro Histórico de Avis é um alvo de grande preocupação por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil de Avis. Estes incêndios causam perdas irreversíveis ao nível do património de edifícios quer sob o ponto de vista económico quer cultural, perdendo-se muitas vezes a identidade das cidades, as memórias, acrescidos na sua grande maioria, por perdas de vidas humanas.



4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

4.1 Competências para ativação do plano

A ativação do PEEPC-CH de Avis é aplicável às situações de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe (incêndios urbanos e colapso de estruturas), em que os seus potenciais efeitos apresentem uma dimensão e gravidade que exigem a ativação de meios públicos e privados adicionais. Por outro lado, a ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do município de Avis afetos às operações de emergência.

Desta forma, sempre que ocorra um acidente grave ou catástrofe cuja dimensão e complexidade justifiquem ativação do plano, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Avis ativar e desativar o Plano Especial de Emergência de Proteção Civil, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

A composição reduzida da CMPC deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Avis ou o vereador com competência delegada;
- Um elemento do comando do corpo de Bombeiros Voluntários de Avisenses;
- Um elemento do comando da força de segurança presente no município;

Deliberada a ativação do PEEPC-CH de Avis, torna-se necessário proceder à publicação da sua ativação, recorrendo para tal aos seguintes meios:

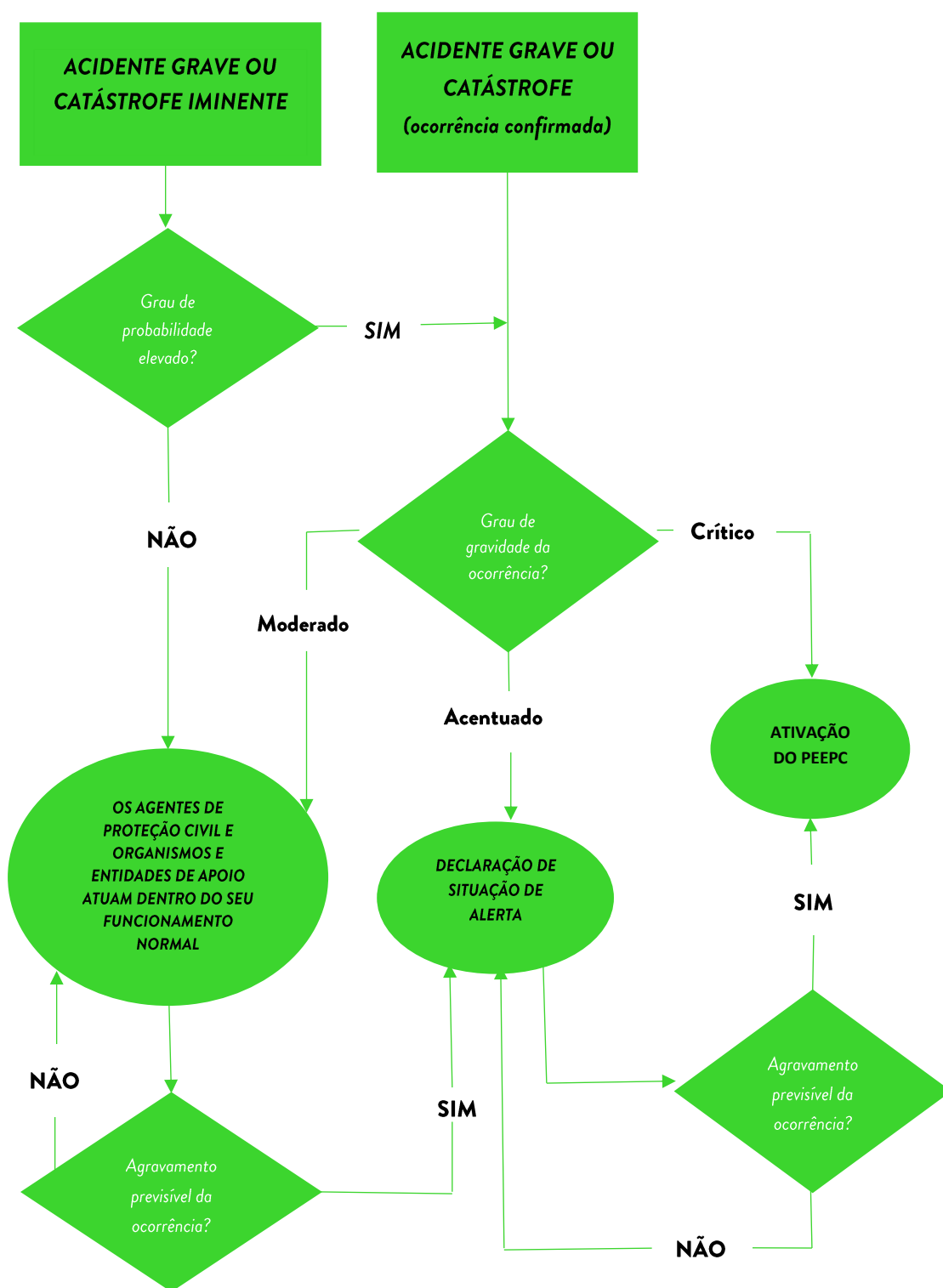
- Site da Câmara Municipal de Avis (www.cm-avis.pt/);
- Página do Facebook do Município de Avis;
- Órgãos de comunicação social (Rádio Portalegre, 100.5; canais de televisão de abrangência nacional).

A desativação do PEEPC-CH de Avis apenas deverá acontecer quando estiver garantida a segurança da população e as condições mínimas de normalidade. Para a publicitação e desativação do PEEPC-CH deverão ser utilizados os mesmos meios utilizados para a publicitação da sua ativação.

O processo de ativação do plano decorre conforme o esquematizado na figura 2.

Importa referir que a comunicação da ativação/desativação do PEEPC-CH de Avis deverá ser sempre realizada à ANEPC/CDOS de Portalegre.

Figura 2 - Processo ativação do PEEPC-CH



4.2 Critérios para ativação do plano

Os critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PEEPC-CH de Avis são:

- Efeitos na população;
- Danos nos bens e património;
- Danos nos serviços e infraestruturas;
- Danos no ambiente;
- Características da ocorrência.

Os critérios acima mencionados constituirão a base para a identificação do nível de alerta do plano, como tal devem ser analisados individualmente quer no que diz respeito ao grau de probabilidade quer ao grau de gravidade.

Neste sentido, a definição da probabilidade de ocorrência, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional nº. 1/ANEPC/2007 é a seguinte:

Quadro 3 – Probabilidade da ocorrência (definições)

Probabilidade	Definição
Média - alta	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; - Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.
Elevada	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; - Nível elevado de incidentes registados; - Fortes evidências; - Forte probabilidade de ocorrência do evento; - Fortes razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Confirmada	- Ocorrência real verificada.

De salientar que uma situação de acidente grave ou catástrofe com uma probabilidade e gravidade menor não justificam a ativação do plano.

Quadro 4 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “efeitos na população”

Gravidade	Efeitos na população
Moderada	- Entre 6 a 18 sinistrados; - Entre 6 a 12 famílias desalojadas.
Acentuada	- Entre 18 a 30 sinistrados; - Entre 12 a 24 famílias desalojadas;

	- Até 12 mortos.
Crítica	- Mais de 30 sinistrados; - Mais de 24 famílias desalojadas; - Mais de 12 mortos.

Quadro 5 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos nos bens e património”

Gravidade	Danos nos Bens e Património
Moderada	Inutilização dos bens por menos de 24 horas.
Acentuada	Inutilização dos bens por um período compreendido entre 24 e 48 horas.
Crítica	Inutilização dos bens por um período superior a 48 horas.

Quadro 6 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos nos serviços e infraestruturas”

Gravidade	Danos nos serviços e Infraestruturas
Moderada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (menos de 24 horas).
Acentuada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período compreendido entre 24 e 48 horas).
Crítica	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período superior a 48 horas).

quadro 7 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente”

Gravidade	Danos no Meio Ambiente
Moderada	Algum impacto no ambiente, mas sem efeitos duradouros.
Acentuada	Alguns impactos no ambiente com efeitos a longo prazo.
Crítica	Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “características da ocorrência”

Gravidade	Características da Ocorrência
Moderada	Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação concertada. Controlável em menos de 12 horas.
Acentuada	Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas.
Crítica	Ocorrência presumivelmente incontrolável nas próximas horas. É

	necessário um período igual ou superior a 24 horas para controlar a situação.
--	---

Quadro 9 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “extensão territorial afetada”

Gravidade	Extensão Territorial afetada
Moderada	Entre 10 e 20% da área territorial afetada.
Acentuada	Entre 20 e 30% da área territorial afetada.
Crítica	Mais de 30% da área territorial afetada.

Definido o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência para cada um dos critérios considerados anteriormente, calcula-se estado de alerta do plano, de acordo com a matriz seguinte:

Quadro 10 – Gravidade (consequências) versus probabilidade

Gravidade (consequências)	Probabilidade		
	Média - alta	Elevada	Confirmada
Moderada			
Acentuada			
Crítica			

Adota-se o critério de ativação que apresentar o grau de probabilidade e gravidade mais elevado e procede-se de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 11 – Diferentes tipos de alerta

Tipo de alerta	Descrição
Amarelo	Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação.
Laranja	Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão.
Vermelho	Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal. Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital.

Contudo, face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, mesmo que não se cumpram os critérios anteriormente referidos, o PEEPC-CH poderá ser ativado por deliberação da CMPC, caso a mesma considere a ativação necessária para a prossecução das operações de emergência.

